

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE LEI Nº 5.184, DE 2023

Estabelece regras, normas e diretrizes para a concessão de garantias externas por parte da República Federativa do Brasil em operações de crédito e dá outras providências.

Autor: Deputado Rodrigo Valadares-UNIÃO/SE

Relator: Deputado Saulo Pedroso (PSD-SP)

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 5.184, de 2023, de autoria do Deputado Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE), trata do processo administrativo de concessão de garantias externas por parte da República Federativa do Brasil em operações de crédito realizadas por meio de bancos públicos ou por instituições financeiras multilaterais onde se tenha o poder de voto para a concessão desses créditos.

A nação estrangeira que for beneficiada por concessão de garantias externas por parte da República Federativa do Brasil em operações de crédito necessitará observar os seguintes critérios:

- a) Não poderão ter recebido nas cortes internacionais denúncias de violações aos Direitos Humanos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, respeitando as cláusulas democráticas da Organização das Nações Unidas (ONU), da Organização dos Estados Americanos (OEA) e do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL);
- b) Deverão manter relações diplomáticas com a República Federativa do Brasil por no mínimo 4(quatro) anos;



- c) Não poderão estar inadimplentes em operações de crédito realizadas com outras nações ou instituições financeiras multilaterais; e
- d) Deverão ter nota mínima “CCC” nos *rankings* de classificação internacionais.

O PL veda a concessão de garantias externas em operações de crédito por meio de bancos públicos ou por instituições financeiras multilaterais 180 (cento e oitenta) dias antes de realização de eleições presidenciais em nações estrangeiras.

A realização da concessão de garantias externas em operações de crédito por instituições financeiras controladas pela União deverá ser autorizada mediante votação realizada em Sessão do Congresso Nacional, por meio de Projeto de Lei do Congresso Nacional - PLN.

A operação de concessão de garantias externas em operações de crédito para nações estrangeiras será auditada pelo Tribunal de Contas da União – TCU e pela Controladoria-Geral da República – CGU, que poderão tomar as medidas judiciais cabíveis.

Haverá penalidades para o gestor público que autorizar a concessão de garantias externas em operações de crédito que tenham nações estrangeiras como beneficiárias, mas que não cumpram os requisitos dessa futura norma.

Os contratos de operações de crédito realizadas por meio de bancos públicos ou por instituições financeiras multilaterais onde a República Federativa do Brasil tenha participação, mesmo que por meio de concessão de voto em instituições financeiras multilaterais deverão ser disponibilizados no Portal da Transparência em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

Entende-se absolutamente meritório que o autor do projeto de lei pretenda transferir a aprovação da concessão de garantias externas, em operações de crédito por instituições financeiras controladas pela União, para o Congresso Nacional, por meio de PLN. Seria bastante profícuo que a



proposição pudesse ser discutida e apreciada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, o que tornaria a concessão mais resguardada.

Ainda que não seja competência de mérito dessa Comissão tratar de possível inconstitucionalidade, é importante salientar que a Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal o arcabouço de normas gerais de operações externas e, em particular, o que se segue:

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

Ademais, a Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, sendo a norma infralegal regulamentadora do que determina a Constituição Federal.

Recomenda-se que seja apresentada Proposta de Emenda à Constituição (PEC), no sentido de incluir a Câmara Federal para dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito.

Ante o exposto, voto pela rejeição do **PL nº 5.184, de 2023**.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado Saulo Pedroso
(PSD-SP)

